

PROJETO DE LEI Nº 027/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.126 DE 13 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.126, de 13 de agosto de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Três Palmeiras – CMCTP, terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;*
- a) Secretaria Municipal de Educação;*
- b) Secretaria Municipal da Administração;*
- d) Secretaria Municipal da Promoção Social;*

II - 04 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;*
- b) 01 (um) representante do Centro de Tradições Gaúchas CTG;*
- c) 01 (um) representante do Lions Club;*
- d) 01(um) representante da Associação das Lideranças do Distrito da Vila Progresso;*

§ 1º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
24 de abril de 2023.

CLAUMIR CESAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Redação original:

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Três Palmeiras – CMCTP, terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b) Secretaria Municipal da Administração;*
- c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Juventude e Esporte.*
- d) Secretaria Municipal da Promoção Social*

II - 03 (três) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;*
- b) 01 (um) representante do Centro de Tradições Gaúchas CTG*
- c) 01 (um) representante do Lions Club*

§ 1º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

O projeto de lei enviado à apreciação dessa Casa Legislativa busca autorização legislativa alterar a Lei Municipal nº 2.126, de 13 de agosto de 2020, que cria o Conselho Municipal de Cultura de Três Palmeiras, com o objetivo de alterar a composição dos membros do conselho.

Justifica-se a presente medida devido ao fato de tornar a participação das representações paritária, ou seja, com a composição por número “par” de representantes do poder executivo e das entidades.

Ressaltamos que o Conselho Municipal da Cultura tem um importante papel social na busca de recursos do Governo Federal e do Governo Estadual bem como na realização de diversas atividades e eventos culturais no município.

Assim sendo, submetemos o presente projeto à douta apreciação do plenário desta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
24 de abril de 2023.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal